

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017-PMAA**

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPF/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO BIANCHINI DA SILVA LUCARINI, portador do RG: 41060082-9 – SSP-SP, CPF: 305.475.318-26, brasileiro, casado CIRURGIÃO DENTISTA - CRO Nº 2730-PI, residente e domiciliado na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

A Contratada se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Cirurgião dentista (Odontologia).

Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:

- realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do ACS, ASB e da ESF;
- realizar supervisão técnica do ACS; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.12.2017, podendo o mesmo, ser reiniciado a qualquer tempo a critério da administração municipal, tendo em vista a realização de Concurso Público com a oferta de vaga, para contratação de servidor efetivo, conforme Edital nº 001/2015 de 10 de outubro de 2015 na forma da Lei.

Cláusula Quarta - Da Retribuição

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei:

VALOR BRUTO	RS: 3.370,00
INSS	RS: 370,70
SUB-TOTAL	RS: 2.999,30
IRRF 0,0%	RS: 95,10
ISS 3%	RS: 101,10
VALOR LIQUIDO	RS: 2.803,10

Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Oitava - Da Regência Legal

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA CAVACANTE COSTA

João Batista Cavacante Costa
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO BIANCHINI DA SILVA LUCARINI
Contratado

Testemunhas:

1. *Felipe Antonio P. de Silva* CPF: 775.418.393-53
2. *Althair F. de Sousa* CPF: 683406303-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 01.612.598/0001-32
Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500 / Centro
CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio-PI



DECRETO Nº 003/2017

NOVO SANTO ANTONIO – PIAUÍ, 24 DE JANEIRO DE 2017.

Decreta no dia 27 de janeiro de 2017
(Sexta – Feira), como Ponto facultativo.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio – Piauí.

CONSIDERANDO as tradições locais e as manifestações culturais peculiares ao município de Novo Santo Antônio/PI;

CONSIDERANDO que dia 26 de janeiro (quinta – feira), é a comemoração do aniversário de emancipação política do município de Novo Santo Antônio/PI;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que dia 27 de janeiro de 2017, sexta – feira, é ponto facultativo para todos os servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – Piauí;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, em 24 de janeiro de 2017.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL

C.N.P.J (M.F) 06.554.025/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 02/2017. Processo Administrativo: nº 002/2017. Procedimento Licitatório: nº 002/2017. Modalidade: Pregão. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de sinal de internet para Prefeitura Municipal e suas secretarias. Contratado: INTERATIVA TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 14.777.829/0001-00. Fonte do Recurso: Recurso próprio 001. Valor R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais). Vigência 31/12/2017. Data da Assinatura: 25 de janeiro de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL

C.N.P.J (M.F) 06.554.025/0001-66

PORTARIA Nº 32/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR WEKSSYLEYD JOSÉ SIQUEIRA LIMA, RG nº 1.741.394-SSP/PI e CPF nº 661.348.543-87, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO, de provimento em comissão, a partir desta data, que se acha vago.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Arraial – PI, 19 de janeiro de 2017.

Numas Pereira Porto
Numas Pereira Porto
Prefeito

Numas Pereira Porto
Prefeito Municipal
Arraial - PI